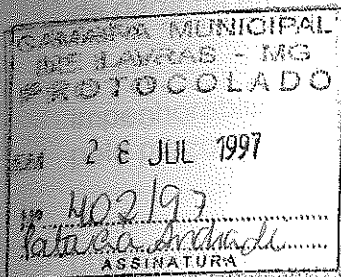


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.318, DE 11 DE ABRIL DE 1.997.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA À COOPERATIVA AGRÍCOLA ALTO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande, entidade representativa da classe dos produtores rurais, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.070.064/0001-00, os seguintes imóveis pertencentes à municipalidade:

Área 1:

área de terreno com 1.9794 ha., onde se acha construído 01 (hum) armazém estrutural metálico, com capacidade armazenadora e uma construção em alvenaria e cobertura de telhas, destinadas ao escritório, sita neste Município, próximo ao Parque de Exposições Sílvio Modesto de Souza, área essa tida como Institucional, confrontando com área de terreno pertencente ao Clube dos Ipês, com José Vilas Boas, Aspesal, Associação Rural, Parque de Exposições e por ultimo com área pertencente ao Município, de acordo com o "croqui" anexo, denominado área "A".

Área 2:

área de terreno com 1.4750 ha., área também institucional, confrontando com a Br 265, propriedade pertencente a Cid Vilela, Associação Rural e por ultimo com área pertencente ao Município, de acordo com o "croqui" anexo, denominado área "D".

Art. 2º - A doação da área 1 a que se refere o artigo primeiro, destina-se a construção por parte da Donatária, de mais um armazém para estocagem de produtos agrícolas, visando o fomento da produção de grãos garantindo sua perfeita armazenagem pelo município,

Art. 3º - A doação da área 2 a que se refere o artigo primeiro, destina-se a construção por parte da donatária, de uma unidade de processamento de frutas, visando o fomento da agroindustria.

Art. 4º - A execução das obras necessárias às instalações mencionadas nos artigos 2 e 3º, deverão se dar no prazo máximo de dois anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

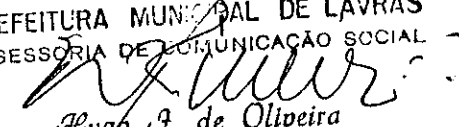
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de abril de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publique-se
no quadro de avisos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -


Hugo S. de Oliveira
Assessor

11/4/97